



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES E DOS ADULTOS VULNERÁVEIS CONTRA ABUSOS SEXUAIS

Introdução

1. A arquidiocese de São Paulo, fiel à missão da Igreja Católica e em sintonia com o Papa Francisco e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), deseja proteger os menores e os adultos vulneráveis contra abusos sexuais e todo tipo de abuso e violência e promover ambientes seguros contra tais abusos.

2. Os abusos sexuais são atos de grave desrespeito à pessoa e à sua dignidade e, geralmente, deixam feridas profundas em quem sofre esse tipo de abuso. Tanto mais são graves, quando as vítimas são crianças, menores de idade e adultos vulneráveis. E além de serem delitos previstos na norma canônica e crimes, conforme a lei civil, com as correspondentes implicações penais, tais abusos também são pecados graves e profundas ofensas a Deus.

3. A arquidiocese de São Paulo une-se aos esforços de toda a Igreja Católica para evitar que tais abusos aconteçam e para velar sobre os ambientes de sua responsabilidade, para que sejam seguros e livres de abusos sexuais contra menores de idade e adultos vulneráveis, bem como isentos de qualquer outro tipo de abuso contra a dignidade da pessoa. O zelo para promover ambientes seguros contra abusos sexuais de menores e adultos vulneráveis e o cuidado de eventuais vítimas é responsabilidade de todas as pessoas que representam instituições, organismos e agregações eclesiais e iniciativas pastorais.

4. Portanto, considerando que:

- a. A defesa dos menores e dos adultos vulneráveis é parte integrante da missão da Igreja e que a arquidiocese de São Paulo participa plenamente dessa missão;
- b. A tutela efetiva dos menores e dos adultos vulneráveis e a preocupação por lhes assegurar o desenvolvimento humano e espiritual consoante à

dignidade da pessoa humana são parte da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo (cf. Quirógrafo para a instituição da Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores, de 22 de março de 2014);

- c. Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis (cf. *Motu Proprio Vos estis lux mundi [VELM]*, Proêmio, 25 de março 2023);
- d. O abuso, em todas as suas formas, é inaceitável e que o abuso sexual de crianças é particularmente grave, pois ofende a vida na sua fase de desenvolvimento e causa na pessoa abusada graves feridas, por vezes, indelévels (cf. Discurso do Papa Francisco aos membros da Pontifícia Comissão para Tutela dos Menores, 29 de abril de 2022);
- e. Compete ao bispo diocesano a tarefa de assegurar que nas paróquias e nas outras instituições da Igreja particular seja garantida a segurança dos menores e dos adultos vulneráveis (cf. Carta do Papa Francisco aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada sobre a Pontifícia Comissão para a tutela dos Menores, 02 de fevereiro de 2015);
- f. Considerando ainda quanto estabelece o Código de Direito Canônico (cân. 1398); a Carta Apostólica do Papa São João Paulo II, em forma de *Motu Proprio - Sacramentorum Sanctitatis Tutela (SST – 30 de abril de 2011)*, com as subseqüentes normas aplicativas emanadas pelo Dicastério para a Doutrina da Fé e a Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *Motu Próprio VELM*, de 25 de março de 2023; e ainda o *VADEMECUM* sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, do Dicastério para a Doutrina da Fé, 2ª. Edição revisada, de 5 de junho de 2022;
- g. E levando em conta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990), e a legislação civil: Lei Nº 13.431/2017; o Decreto Nº 9.603/2018; a Lei Nº 14.343/2022; e o Código de Direito Penal, Cap. II, dos crimes sexuais contra vulnerável, art. 217-A.

Diretrizes

5. A arquidiocese de São Paulo estabelece as seguintes diretrizes para a prevenção contra abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis e para o cuidado das vítimas.

Âmbito de aplicação e destinatários

6. As políticas e os procedimentos contidos nestas diretrizes visam estabelecer e manter uma comunidade eclesial consciente e respeitadora dos direitos e necessidades dos menores e dos adultos vulneráveis, atenta aos riscos de exploração, de abuso sexual e de maus tratos, no âmbito das atividades realizadas na arquidiocese de São Paulo.

7. As diretrizes destinam-se aos fiéis batizados, segundo a sua condição própria e a missão que exercem (cf. cân. 204 §1 do *CIC/83*). Os âmbitos de aplicação destas diretrizes são as instituições, ambientes, organismos e organizações ligados à responsabilidade direta da arquidiocese de São Paulo (Mitra Arquidiocesana de São Paulo).

8. Os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, bem como as Associações de Fiéis clericais e laicais de Direito Pontifício que atuam na arquidiocese de São Paulo devem estabelecer as diretrizes próprias para a proteção de menores e adultos vulneráveis e para a prevenção contra abusos sexuais contra eles, bem como para o cuidado das vítimas.

Tipologia dos delitos

9. Estas diretrizes referem-se a delitos contra o sexto mandamento praticados por clérigos, membros dos Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica (IVC ou SVA) , ou por fiéis que são, ou foram moderadores de Associações Internacionais de Fiéis erigidas ou reconhecidas pela Sé Apostólica, na arquidiocese de São Paulo, envolvendo menores de 18 anos ou pessoas que habitualmente têm o uso imperfeito da razão ou adultos vulneráveis, consistindo nas seguintes condutas (cf. *VELM*, Art.1, §1, a):

- a. Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos com violência, ameaça, abuso de autoridade ou obrigando alguém a realizar ou sofrer atos sexuais;
- b. Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos com um menor ou com pessoa que habitualmente tem o uso imperfeito da razão ou com um adulto vulnerável;
- c. Produção e a imoral aquisição, posse, exibição ou divulgação, por qualquer modo ou instrumento, de imagens pornográficas de menores ou de pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão;
- d. Recrutamento ou indução de um menor ou de pessoa que habitualmente tem o uso imperfeito da razão ou de um adulto vulnerável, a expor-se pornograficamente ou a participar em exposições pornográficas reais ou simuladas.

10. Para efeito desses delitos (cf. cân. 1398 §1 1º, 2º e 3º do *CIC/83*), entende-se por:

- a. Menor: toda a pessoa com idade inferior a dezoito anos; é equiparada ao menor a pessoa que, habitualmente, tem o uso imperfeito da razão;
- b. Adulto vulnerável: toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer e, em todo o caso, de resistir à ofensa;

- c. Material de pornografia infantil: qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos genitais de menores para fins libidinosos ou de lucro.

Cuidados pastorais em vista de uma cultura de prevenção

11. **Solidariedade para com as vítimas:** A arquidiocese de São Paulo, levando em conta o amor à verdade e que *«a tutela efetiva dos menores e o desvelo por Ihes garantir o desenvolvimento humano e espiritual cônsono à dignidade da pessoa humana fazem parte da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo»* (Quirógrafo para a instituição da Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores, de 22 de março de 2014), quer estar ao lado das vítimas, rejeitar toda forma de violência e abraçar a justiça, sobretudo quando se trata de menores e de pessoas que habitualmente têm o uso imperfeito da razão.

12. **Ambientes seguros:** Igrejas, cúria, espaços pastorais, habitações, casas e expedientes paroquiais e instituições católicas. Em colaboração com as famílias, autoridades civis e educadores, os bispos, padres, agentes de pastoral zelem para que as igrejas, instituições e espaços pastorais sejam lugares seguros para crianças e adultos vulneráveis. Toda a ação pastoral de proteção aos menores e adultos vulneráveis deve focar, antes de tudo, em programas formativos, medidas e ações preventivas, de maneira a promover uma verdadeira cultura de respeito, prevenção e proteção contra qualquer tipo de abuso.

13. **Algumas medidas prudenciais:** Para proteger menores e adultos vulneráveis e também resguardar bispos, sacerdotes, diáconos, catequistas, agentes de pastoral e outros de falsas denúncias, devem ser observadas algumas recomendações simples, mas prudenciais: Atender confissões em lugares visíveis da Igreja; portas com janelas de vidro nas salas de aula e de atendimento; presença de pais em atividades com crianças; modéstia no vestir e nas manifestações físicas de afeto entre sacerdotes/paroquianos. Com maior cuidado quando se trata de crianças: não receber menores desacompanhados na casa paroquial, nem viajar sozinhos com crianças e adolescentes. Os clérigos evitem permanecer a sós com uma criança em locais fechados.

14. **Necessária autorização:** É necessário obter a autorização devidamente assinada pelos pais para a participação de menores em certas atividades, como: viagens, eventos ou iniciativas pastorais de duração superior a 3 horas, fora da paróquia, (como viagens, encontros formativos etc). Nos termos da autorização devem constar informações detalhadas sobre os locais, a natureza das atividades, horários de início e término das atividades e os dados pessoais e contatos dos responsáveis por tais iniciativas. Nessas, é sempre recomendável a participação de alguns pais ou de outras pessoas adultas.

15. **Atenção a certos fatores de risco:** A pastoral de prevenção e cuidado para com as vítimas de abusos sexuais requer a atenção a alguns aspectos psicológicos que envolvem a questão. Os abusos sexuais contra menores ou adultos vulneráveis ocorrem normalmente em dois ambientes: no doméstico ou de frequência mais próxima do menor, onde pode ocorrer todo tipo de abusos (incesto, violência carnal, conduta libidinosa, atos indecentes); e os ambientes de prostituição infantil e produção de material pornográfico.

16. **A pornografia** é um dos principais meios de propagação de violência sexual. Todo contato das crianças com material pornográfico tem efeito devastador no psiquismo infantil e na deformação da afetividade e sexualidade dos adolescentes. A pedofilia podendo ser definida como patologia psicológica e perversão, consiste em ter fantasias, anseios ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, envolvendo menores. Tais impulsos sexuais causam sofrimento e prejuízo no comportamento social ou ocupacional do indivíduo afetado pelo transtorno.

17. **As atividades pedófilas:** Podem envolver brincadeiras, jogos e outros tipos de insinuações. Nem sempre envolvem violência física imediata para obter seu intento; pelo contrário, o indivíduo que possui esse distúrbio, na maior parte das vezes, apresenta-se carinhoso e amável com a criança, na intenção de ganhar sua confiança e tranquilizá-la, a fim de convencê-la de que o que irá fazer é normal, transmitindo à criança uma falsa sensação de segurança.

Prevenção e cuidados na família

18. Os primeiros e maiores responsáveis pela educação, tutela, proteção e segurança de crianças e menores contra a violência sexual são sempre os familiares, de modo especial, os pais ou tutores legais. A facilidade de divulgação, proliferação e acesso a conteúdos pornográficos via internet, e a imaturidade que é própria da infância, fazem dos menores presas fáceis, tornando-os altamente vulneráveis à violência sexual e à ação de jovens e adultos pedófilos.

19. É imprescindível que os pais ou tutores legais acompanhem as atividades e companhias de seus filhos menores com zelo e atenção. Restringir e educar o uso de mídias sociais via *smart phones*, instalação de computador em local visível da casa e de uso comum, seguir os filhos em suas redes sociais e fazer que saibam que estão sendo supervisionados são algumas das medidas educativas aconselhadas por bons especialistas, além de manter com os filhos um clima de confiança e diálogo, de modo que possam falar com seus pais sobre qualquer situação que lhes pareça anômala nas relações com os adultos.

Atenção às vítimas de abusos

20. Aqueles que afirmam ter sido vítimas de exploração, de abuso sexual ou de maus-tratos no âmbito eclesial e os seus familiares, têm o direito de serem recebidos, ouvidos e acompanhados com interesse sincero e verdadeira caridade pastoral e solidariedade. O bem das vítimas e de seus familiares deve ser a principal prioridade.

Comissão de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis:

21. A Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis foi instituída pelo Arcebispo de São Paulo em 26 de fevereiro de 2020 e atualizada em 27 de setembro de 2023, em conformidade com a Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* “*Vos Estis Lux Mundi*”, do Papa Francisco, de 25 de março de 2023. A Comissão de Tutela da arquidiocese de São Paulo tem a missão de:

- a. Receber denúncias sobre possíveis casos de abuso sexual de menores ou de adultos vulneráveis envolvendo clérigos, religiosos ou outros membros da Igreja mencionados no *Motu Proprio VELM art. 1º §1 a) e b)*;
- b. Acolher e ouvir com interesse e caridade as pessoas que desejem fazer tais denúncias, recolhendo elementos úteis para um primeiro discernimento sobre os fatos denunciados e encaminhar os casos à Autoridade que tem o dever de tomar as providências cabíveis;
- c. Assegurar a justiça e o acompanhamento daqueles que sofreram algum tipo de abuso sexual.

22. A Comissão possui um Regulamento próprio, atualizado e aprovado em 23 de setembro de 2023, e com membros nomeados pelo Arcebispo de São Paulo na mesma ocasião.

Encaminhamento de denúncias

23. As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais ou por seu tutor legal. As denúncias devem ser apresentadas conforme o Regulamento da Comissão de Tutela e podem ser encaminhadas de três modos:

- a. De modo presencial, sempre no expediente matinal, no seguinte endereço: Rua Xavier de Almeida, 818 (Ipiranga);
- b. Pelo e-mail da Comissão: tutela.arquisp@gmail.com;
- c. Por carta registrada, enviada para: COMISSÃO DE TUTELA-SP, Rua Xavier de Almeida, 818 Ipiranga, CEP 04211-001 - SÃO PAULO, SP.

Investigação e modo de proceder

24. Uma vez recebida uma denúncia de abuso sexual, essa precisa ser investigada criteriosamente e sem demora. Quem recebe uma denúncia, ou a própria vítima, ou quem, em nome dela, deve dirigir-se logo ao respectivo superior, responsável local, clérigo ou bispo, para que sejam tomadas as providências necessárias.

25. Sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, agentes de pastoral colaboradores e voluntários que tiverem conhecimento de um menor vítima de exploração ou abuso sexual, ou de maus-tratos, nos âmbitos eclesiais e pastorais, salvaguardado o sigilo de confissão, devem notificar a Comissão para a Tutela de menores da arquidiocese e, conforme o caso, as autoridades civis competentes.

26. Uma vez confirmada a ocorrência de abuso sexual, o arcebispo, os bispos auxiliares, os superiores, os párocos, diretamente ou através dos referentes para a tutela dos menores da arquidiocese de São Paulo, deverão assegurar uma adequada assistência à vítima e seus familiares.

27. No decurso dos procedimentos para a verificação das denúncias, ter-se-á o cuidado de:

- a. Trabalhar para a cura de todas as pessoas envolvidas;
- b. Recolher a deposição da pessoa abusada sem demora e segundo modalidades adequadas à finalidade;
- c. Orientar a pessoa abusada para se dirigir ao Serviço de Saúde, se for o caso;
- d. Explicar à pessoa abusada quais são os seus direitos e o modo de os fazer valer, incluindo a possibilidade de fornecer provas e pedir para ser ouvida, diretamente ou através de um intermediário;
- e. Informar a pessoa abusada, se ela o pedir, sobre os resultados das sucessivas fases do processo;
- f. Encorajar a pessoa abusada a recorrer à justiça comum;
- g. Preservar a pessoa abusada e sua família de qualquer intimidação ou retaliação;
- h. Tutelar a imagem e a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais da pessoa abusada, sobretudo tratando-se de menores e de adultos vulneráveis;
- i. Junto com os processos terapêuticos, não se deixe de oferecer a assistência, a orientação espiritual e a oração, como meios imprescindíveis para que, enquanto ainda não for possível a cura e o caminho do perdão, as pessoas abusadas possam seguir a vida com olhar esperançoso, aprendendo a viver com aquilo que, infelizmente, não pode ser mudado.

Quem for denunciado

28. Quem for denunciado por algum dos delitos tipificados no *VELM* deve ser chamado em juízo, segundo as normas do Código de Direito Canônico e do *Motu Proprio Vos estis Lux Mundi* (de 25 de março de 2023). Ao mesmo tempo, a Igreja deve lhe assegurar um justo processo, fundamentado no princípio da presunção de inocência. Para isso é importante observar que:

- a. Os denunciados sejam tratados conforme as normas da Igreja. Todo batizado tem direito a um justo processo;
- b. A presunção de inocência seja sempre garantida, tutelando a reputação do suspeito (*cf.* cân. 1321 §1 do *CIC/83*). A não ser que subsistam graves razões em sentido contrário, o suspeito é informado tempestivamente das acusações contra ele, a fim de poder defender-se das mesmas. Quem é acusado é convidado a recorrer à assistência de consultores civis e canônicos. Seja-lhe oferecida assistência espiritual e psicológica;
- c. Quem denuncia caluniosamente de qualquer delito junto ao superior eclesiástico, ou de outro modo lesa a boa fama alheia, seja punido com justa pena, conforme norma canônica *cf.* cân. 1336 §§ 2-4 do *CIC/83*).

Observância da lei moral

29. A moral cristã indica a todos a prática da virtude da castidade, em conformidade com o estado de vida de cada um (*cf.* Catecismo da Igreja Católica, 2337-2372). A prática da castidade, inspirada na Palavra de Deus, na vida e no exemplo de Jesus, é via segura para a prevenção de abusos sexuais de crianças e demais menores de idade. Para fomentar ambientes seguros e desenvolver uma cultura contrária a tais abusos, a virtude da castidade também é via segura para desenvolver relacionamentos humanos saudáveis e para evitar toda forma de assédio e violência sexual contra adultos.

30. A vivência correta e responsável da sexualidade e da afetividade precisa ser praticada, não apenas por temor das sanções previstas na lei civil e na norma canônica, mas, sobretudo, por ser manifestação da própria dignidade e respeito pela dignidade alheia. O 6º e o 9º mandamento da Lei de Deus e os ensinamentos de Jesus e dos Apóstolos a esse respeito precisam ser recordados e praticados se quisermos prevenir e evitar abusos sexuais e toda forma de assédio e violência sexual.

Comprometimento

31. Todos os sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, agentes de pastoral e demais responsáveis por instituições, organizações ou entidades da arquidiocese de São Paulo (Mitra Arquidiocesana de São Paulo) devem comprometer-se com a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis contra abusos sexuais e com a implementação destas diretrizes.

32. Estas diretrizes para a proteção de menores e de adultos vulneráveis contra abusos sexuais a menores e adultos vulneráveis devem ser dadas ao conhecimento de todos os sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, agentes de pastoral e demais responsáveis por instituições, organizações ou entidades da arquidiocese de São Paulo.

33. Quem recebe as diretrizes deve assinar um termo de “tomada de conhecimento” das mesmas e das suas implicações, a ser conservado na Cúria Metropolitana.

34. Todos os clérigos, religiosos/as, agentes de pastoral e, de modo geral, todos os cristãos lembrem que o comportamento imoral e escandaloso não prejudica apenas a quem o pratica, mas possui repercussões graves e dolorosas sobre quem é vítima e para a vida e a missão da Igreja de Jesus Cristo. “Ai do mundo por causa dos escândalos...” (cf. Mt 18,6-9).

Promulgação

Estas diretrizes para proporcionar ambientes seguros, prevenir abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis e para o cuidado das vítimas, entram em vigor em 23 de setembro de 2023 podendo ser oportunamente revistas e reformuladas, quando as circunstâncias o justificarem.

São Paulo, 23 de setembro de 2023



Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo



Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot. 1346/23

Estou Ciente. _____ RG: _____
Nome legível

São Paulo, _____ de _____ de _____

